



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.520 – DE 06 DE JULHO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.483, DE 25/02/2.011, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ARTIGO 16, DA LEI Nº 2.970, DE 07/04/2016, QUE VERSA SOBRE AS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Fica alterado o artigo 7º e parágrafo único, que fica renumerado como § 1º, e com o acréscimo do § 2º, da Lei Complementar nº 2.483, de 25 de fevereiro de 2011, que autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 7º - O valor do Auxílio Alimentação será pago proporcionalmente ao servidor no mês em que houver sua admissão, demissão e/ou exoneração, e quando ao se afastar ou retornar de licença sem remuneração autorizada pela Administração.***

***§ 1º Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação através de créditos no cartão magnético ou em pecúnia:***

***I - por um mês, o servidor que:***

***a) faltar injustificadamente ao serviço;***

***b) receber a penalidade de advertência.***

***II - durante o período de afastamento, o servidor que:***

***a) receber a penalidade de suspensão;***

***b) estiver respondendo a processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave.***

***§ 2º Nos casos específicos de contratação por tempo determinado de professores, por processo seletivo, em que o servidor for contratado com jornada inferior a 150 horas mensais, o valor do auxílio alimentação será pago proporcionalmente a carga horária atribuída.”***



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Artigo 2º.** Fica alterado o artigo 16 e parágrafo único, que fica renumerado como § 1º, e com o acréscimo do § 2º, da Lei nº 2.970, de 7 de abril de 2016, que versa sobre as normas gerais do Processo Administrativo Disciplinar, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício das funções do cargo ou emprego público, até o encerramento do processo administrativo disciplinar, com prejuízo da remuneração mensal.*

*§ 1º O afastamento preventivo do exercício do cargo ou emprego público, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pela comissão processante, consiste em medida de caráter excepcional, que visa preservar a lisura do processo, quando há risco de o servidor processado influir na apuração dos fatos, caso permaneça no exercício de suas atribuições.*

*§ 2º Caso o servidor indiciado seja absolvido pela comissão processante deverá o Município efetuar o pagamento da remuneração, que permaneceu sem receber, durante o período de afastamento, na forma prevista neste artigo.”*

**Artigo 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 06 de julho de 2.022.

  
**CELSO ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

  
**ROSEMEIRE GUMIERI**  
Diretora do Departamento de Gestão Pública